

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 218

Poder Legislativo

Recife, sábado, 24 de dezembro de 2005

Defesa de Romário Dias pelo fim do jetom recebe elogios

Roberto Leandro (foto) busca assinaturas para fazer tramitar PEC que trata do assunto

FERNANDO SILVA



PETISTA - Afirmação do presidente da Casa resgata o papel que o Poder Legislativo desempenha em defesa da sociedade

A declaração do presidente do Poder Legislativo, deputado Romário Dias (PFL), defendendo o fim do pagamento de jetom nas convocações extraordinárias, publicada ontem nos jornais do Estado, foi elogiada na Assembléia. O deputado Roberto Leandro (PT) ressaltou a importância do posicionamento de Romário e disse que a questão já é uma iniciativa das Assembleias do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

A sugestão do presidente da Casa é que, em 2006, seja aberta a discussão entre parlamentares das bancadas estadual e federal de Pernambuco, a fim de tentar mudar a Constituição e evitar o pagamento de salários extras aos deputados.

Leandro informou que vem se articulando com os parlamentares da Casa para conseguir o mínimo de 17 assinaturas e, assim, apresentar a PEC que propõe a extinção do jetom. Até agora, 15 deputados aderiram à iniciativa.

"As afirmações do presidente Romário Dias resgatam o papel que o Legislativo tem na sociedade. É necessário que a imagem e a credibilidade do Poder sejam fortalecidas. Acreditamos que, a partir do posicionamento de Romário, poderemos contar com o apoio de outros deputados do Governo e da Oposição. Entendemos que o pagamento de jetom tem desgastado a imagem do Parlamento, pois os recursos poderiam ser canalizados em benefício da população",

analisou Leandro, acrescentando que o Congresso Nacional gastou R\$ 100 milhões com a convocação extraordinária deste fim de ano. Há três anos, os deputados Roberto Leandro e Teresa Leitão (PT) devolvem os recursos ao Executivo.

Em aparte, Teresa Leitão disse estar satisfeita com a postura adotada por Romário. "Toda a bancada feminina assinou o documento apoiando o fim dos recursos extras. Essa é uma discussão séria e a sociedade espera resposta. As convocações extraordinárias são importantes quando existe demanda por trabalho, mas precisamos ter cuidado com a banalização", disse.

Silvio Costa (PMN) ressaltou que a proposta do deputado Roberto Leandro é

inconstitucional, "pois apenas os parlamentares federais têm a prerrogativa de legislar sobre o assunto". Néelson Pereira (PCdoB) apoiou a iniciativa. "O pano de fundo para justificar esses pagamentos é o financiamento político", disse, cobrando a regularização do financiamento público de campanha.

Para Romário Dias, o País vive uma fase em que a população amadurece e passa a conhecer melhor o funcionamento dos Poderes. "Temos que mostrar ao Executivo a necessidade de encaminhar os projetos para apreciação ao longo do ano, sem deixar para o final, período em que estamos concluindo os trabalhos legislativos", frisou.

Natal

FERNANDO SILVA



O presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, deputado Romário Dias (PFL), saudou os funcionários da Casa e desejou Feliz Natal a todos. Ontem, durante reunião plenária do período extraordinário, Romário informou que, na próxima segunda-feira (26), o Legislativo continuará a análise dos projetos enviados pelo Executivo. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação reúne-se no período da manhã. A partir das 15h, o Plenário analisa e vota as proposições.

Coral

DIVULGAÇÃO



O Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembléia Legislativa, participou do Natal Solidário, promovido pela Igreja de São José, no centro do Recife. No evento, realizado na tarde do último dia 21, idosos carentes da comunidade do Coque receberam cestas básicas e assistiram a uma cantata natalina promovida pelo grupo. "O coral é uma bênção, pois suas vozes conseguem chegar a muitos corações", frisou o padre José Augusto. Os integrantes do Vozes também agradeceram a oportunidade de participar do encontro.

Justiça e Administração encerram apreciação

Presidentes avaliam como "positivo" período extraordinário



RINALDO MARQUES



MOISÉS BARBOSA

UPE - Colegiados acataram proposta que modifica contrato de parte dos empregos públicos da unidade de ensino

As Comissões de Justiça e de Administração Pública da Assembléia Legislativa realizaram, ontem, as últimas reuniões do período extraordinário. Foram analisadas e aprovadas três proposições, entre elas, a de nº 1213/05, que define a mudança de parte dos empregos públicos do quadro da Universidade de Pernambuco (UPE), regidos pelo regime celetista, para cargos vinculados ao sistema estatutário.

O presidente da Comissão de Administração e relator da matéria na Comissão de Justiça, deputado José Queiroz

(PDT), lembrou que essa mudança havia sido reivindicada pela bancada de Oposição durante a análise do projeto que criou as vagas. "Dizíamos, na época, que o Governo estava fazendo um experimento com a função pública. Atualmente, o Executivo reconhece que a Oposição tinha razão. Por isso, não podemos deixar de elogiar a bancada do Governo, que também interpretou esse sentimento. Conserta-se a tempo, embora existam coisas a reparar porque somente uma parte do quadro foi contemplada", acrescentou.

Os Projetos de Lei nº

1214/05, instituindo controle sobre a comercialização e reabilitação de aparelhos celulares usados, e de nº 1215/05, autorizando o Estado a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, também foram aprovados pelas duas Comissões.

Tanto Queiroz quanto o presidente da Comissão de Justiça, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), destacaram o término das atividades dos colegiados no período extraordinário. "A Comissão de Administração cumpriu a sua obrigação dentro desse período, dando celeridade aos projetos, apreciando, debatendo e

contribuindo", destacou Queiroz. "Estamos somente com um projeto pendente, o que trata da criação do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco (Sismepe), mas seu parecer será dado no Plenário, em conjunto com o da Comissão de Finanças", esclareceu Rodrigues.

A Comissão de Justiça ainda aprovou duas emendas, uma aditiva ao Projeto nº 1173/05, que cria o Sistema Estadual de Informática de Governo (Seig), e uma modificativa à Proposta nº 1189/05, instituindo o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.

Igarapeba

Carla cobra segurança

FERNANDO SILVA



DISTRITO - Faltam investimentos e posto policial

A instalação de um posto policial no distrito de Igarapeba, em São Benedito do Sul, na Zona da Mata, foi requisitada, ontem, com "a máxima urgência", pela deputada Carla Lapa (PSB). "Solicito ao governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) e ao secretário de Defesa Social, João Braga, maior atenção com a população daquela região", disse, ratificando a situação de insegurança que se instalou no local.

A socialista ainda criticou o "descaso" do Governo Estadual com a segurança pública do distrito. "Há pouco tempo, a vila foi invadida por cerca de 15 homens que, armados, partiram para cima da população com tiros, causando um verdadeiro caos. Os

comerciantes foram, novamente, vítimas das ações desses bandidos. Pessoas foram feitas reféns e outras agredidas fisicamente e por arma de fogo", declarou. Ela afirmou que a única delegacia existente em São Benedito do Sul não possui condições para atender às chamadas do distrito devido a distância e à falta de viaturas.

Carla Lapa também criticou o fato de não apenas Igarapeba, mas diversas localidades do Interior não receberem a atenção devida por parte do Poder Executivo, no que se refere à segurança. "A violência tem se tornado constante para os moradores desses locais. Eles pagam impostos, portanto merecem ter seus direitos garantidos."

Abandono

Ceça defende crianças e idosos

As desigualdades sociais, o abandono de crianças e idosos por parte da sociedade e do Estado foram avaliados pela deputada Ceça Ribeiro (PSB). "Muitos não compreendem os ensinamentos de Cristo, que é amar uns outros", lamentou.

A parlamentar alertou para a responsabilidade do Legislativo ao aprovar o Orçamento e leis que interferem na vida da população. "Este Natal deve ser um momento de reflexão para os deputados sobre o seu papel na sociedade", frisou, lamentando as rejeições às emendas apresentadas ao Orçamento este ano. "Elas visavam melhorias para jovens em situação de risco."

De acordo com Ceça, os pobres e os negros são as maiores vítimas das desigualdades sociais e a violência não

é vista somente quando acontece a morte, mas, também, quando falta o que comer e onde morar.

A deputada lembrou os assassinatos ocorridos, no último final de semana, no Recife, envolvendo adolescentes. "Querem responsabilizar os jovens pela criminalidade, mas eles também são vítimas", frisou.

APOIO - Ceça ainda destacou o lançamento da pedra fundamental, na segunda-feira (26), para a construção de 14 casas que abrigarão 140 crianças abandonadas, em Igarassu. "Será uma das seis aldeias construídas no mundo pela Fifa", disse. O governador e o vice-governador, Jarbas Vasconcelos e Mendonça Filho, respectivamente, participarão da cerimônia.

Trindade

Geraldo destaca atuação do prefeito

Localizado no Sertão pernambucano, Trindade é um dos municípios que integram o Pólo Gesseiro do Araripe. Pela atuação da Prefeitura, no último ano, o prefeito Gerônimo Antônio Figueiredo Silva, recebeu do Sebrae o *Prêmio Prefeito Empreendedor*. O reconhecimento foi registrado, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PFL). "É importante destacar que a cidade vem crescendo. Nos últimos três anos, o Pólo Gesseiro foi responsável por cerca de 60 mil novos empregos, por isso acredito que a região precisa de mais incentivos", destacou.

SEGURANÇA - A extensão de Lei Seca para mais 47 bairros da Região Metropolitana do Recife foi questionada

pelo parlamentar. Segundo Coelho, mesmo com a justificativa de prezar pela segurança da população, deveriam ser levados em conta os empregos que serão perdidos e os estabelecimentos que fecharão as portas por conta da nova legislação. "É preciso que a Alepe e a Secretaria da Fazenda analisem a repercussão dessa iniciativa, que reduz o número de empregos e a arrecadação do Estado", argumentou.

Coelho também lembrou que o fato de policiais militares receberem prêmios pela apreensão de armas de fogo é uma ação que estimula o desarmamento, mas que, na prática, não há conhecimento de que a medida funcione.

Leite critica atuação da SDS

A atual administração do secretário estadual de Defesa Social, João Braga, e a política de combate à violência foram criticadas, ontem, pelo deputado Sérgio Leite (PT). "É uma imoralidade. Qualquer pessoa está exposta à criminalidade por falta de estratégias eficientes da SDS", enfatizou.

Segundo o parlamentar, o que existem são "decisões pirotécnicas, que servem para estampar manchetes nos jornais, mas que, na prática, não funcionam".

O petista declarou que não há policiamento nos principais locais da região metropolitana. "O que vemos são algumas viaturas paradas nas esquinas. Além disso, nada

foi feito nas Polícias Civil e Militar para estimular a produtividade nem houve concurso público nestes oito anos de Governo. O secretário já mostrou que não tem competência para o cargo que ocupa. Ele entende de obras de engenharia, não de segurança pública", avaliou.

Em aparte, o deputado Soldado Moisés (PSB) reforçou as críticas. "Este é o quinto secretário nas duas gestões do governador Jarbas Vasconcelos (PMDB). Foram investidos mais de R\$ 140 milhões e nenhum resultado foi apresentado". Para ele, quem deve administrar a segurança é quem a faz, ou seja, as Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros.

Ato

ATO Nº 566/2005.

Institui a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e por força do disposto no art. 2º, da Resolução nº 734/2005,

“Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, que obedecerá às exigências contidas neste Ato.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa, não importando em nenhum acréscimo de natureza financeira relativamente aos valores previstos na Resolução nº 199, de 31 de agosto de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. O benefício será concedido mediante solicitação de ressarcimento formulada pelo Deputado dirigida à Auditoria, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º. A Auditoria tem a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º. O saldo da verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada semestre.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão considerados exclusivamente os semestres que têm início nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo parlamentar relativas a:

I – imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II – locomoção do parlamentar e de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo hospedagens, passagens e locação de meios de transporte;

III – combustíveis e lubrificantes;

IV – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica,;

V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI – aquisição de material de expediente não fornecido pelo almoxarifado da Assembléia Legislativa;

VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de móveis e equipamentos;

VIII – alimentação;

IX – contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias;

X – contratação de empresa para preparação de transparências na organização de palestras e exposições;

XI – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, além de serviços de manutenção, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;

XII – cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete e encadernações em geral;

XIII – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XIV – assinatura permanente ou temporárias de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo gabinete;

XV – serviços de telecomunicações em geral.

§ 1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do caput.

§ 3º. Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Auditoria, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 4º. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

§ 5º. Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§ 6º. A Auditoria fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir sobre sua legitimidade, conveniência e oportunidade.

§ 7º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Assembléia Legislativa quanto a observância de normas eleitorais tipicidade ou ilicitude.

§ 8º. O total mensal de cada item de despesa efetivada não poderá exceder o limite de 35% do total mensal da verba indenizatória.

§ 9º. As contratações e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Assembléia Legislativa a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º. Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará o atesto do Assessor Parlamentar cadastrado na Auditoria de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 26/12/2005

Convoco, de acordo com o Art. 103, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares: Deputados BETINHO GOMES (PPS), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), PEDRO EURICO (PSDB), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB) e PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), para participarem da Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2005, às 11:30 horas, no Plenarinho II, desta Casa.

PAUTA

DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO:

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 1215/2005 de autoria do Governo do Estado; **Regime de Tramitação: Urgência.** Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

Recife, 23 de dezembro de 2005.

Deputado Roberto Leandro
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

Art. 6º. Será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago, relacionado no requerimento padrão;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas por pessoa física.

§ 2º. Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º.

§ 3º. Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4º. Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do parlamentar, devidamente cadastrado junto à Auditoria.

Art. 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Auditoria, no prazo de até 07 (sete) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Primeira Secretária, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 8º. Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Parágrafo único. Persistindo as divergências ou dúvidas apontadas pela Auditoria, caberá à Mesa Diretora decidir.

Art. 9º. Os documentos que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados serão incluídos na prestação de contas complementar no mês subsequente, até o limite do semestre, na forma do § 3º do art. 2º.

Art. 10. Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória serão efetivados no valor autorizado indicado pela Auditoria na forma do art. 7º.

Art. 11. A Auditoria elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Primeira Secretária, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata este ato quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I, do art. 11 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa, não importando em nenhum acréscimo de natureza financeira relativamente aos valores previstos na Resolução nº 199, de 31 de agosto de 1993 e suas alterações.

Art. 14. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 15. Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Sala Torres Galvão, 18 de novembro de 2005.

Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente

REPUBLICADO

ATO Nº 582

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 628102/2005, da Deputada Ana Cavalcanti,

RESOLVE: nomear MARIA CÉLIA DE AGUIAR MILET, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.247/03.

Sala Torres Galvão, 23 de dezembro de 2005.

Deputado ROMÁRIO DIAS
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. Procuradoria Geral, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); Superintendência Geral, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); Assistência Legislativa, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); Superintendência Administrativa, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); Superintendência de Recursos Humanos, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica, Claudio Godoy (Superintendente); Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); Cerimonial, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional, Aldo Mota (Assistente Médico); Assistência Segurança Legislativa, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); Escola do Legislativo, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); Auditoria, Deuzuita Alves Viero (Auditora-chefe); Assistência de Comunicação Social, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); Chefe do Departamento de Imprensa, Cláudia Lucena; Editora: Andréa Tavares; Redatores: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio e TV: Ana Lúcia Lins; Repórteres: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; Estagiários: Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanon Junior. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. Nosso E-mail: dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordem do Dia para segunda-feira, 26/12/2005

Sexta Reunião da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 26 de dezembro de 2005, às 15:00 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005

Autor: Ministério Público

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas: Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 5 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005

Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda de Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno, que recebeu Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005

Autor: Poder Executivo

Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 02 de autoria da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática. Parecer Favorável da 1ª Comissão apresentando Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 02. Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005

Autor: Poder Executivo

Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda de Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, e 8ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005

Autor: Poder Judiciário

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo; Emenda de Redação nº 02 e Subemenda Aditiva nº 01 à Emenda Modificativa nº 01 de ambas de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 8ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/12/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife, Convênio de Cooperação para Gestão Associada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Território do Município do Recife, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/12/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005

Autor: Poder Executivo

Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005

Autor: Poder Executivo

Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª, 4ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005.

Ata

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15 (quinze) horas, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. Logo após, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente solicita verificação de quorum, determinando ao Primeiro Secretário que proceda a chamada nominal dos Senhores Parlamentares. Isto feito encontram-se presentes os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno

Rodrigues, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Encontrando-se ausentes do Plenário os Deputados: Carla Lapa, Ciro Coelho, Nelson Pereira e Raimundo Pimentel. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 5845/2005, 5846/2005, 5847/2005, 5848/2005, 5849/2005, 5850/2005 e 5851/2005, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1168/2005, 1169/2005, 1172/2005, 1175/2005, 1176/2005, 1180/2005 e 1181/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005 e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assuem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite e Soldado Moisés (41). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Nelson Pereira, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa, Teresa Leitão por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (08). Sendo, por conseguinte aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005 (com Emenda Aditiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 01, Subemenda Substitutiva nº 02 à Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Supressiva nº 03, da Comissão de Administração Pública). Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005, usa da palavra o Deputado Pedro Eurico (que foi apartado pelo Deputado João Fernando Coutinho). Em votação, é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005. Submetidos ao Plenário são aprovados em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1171/2005 com Emenda de Redação nº 01 e Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; 1179/2005 (estes contra os votos do Deputado José Queiroz) e 1182/2005. Distribuído as Segunda e Quinta Comissões o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, ocupam a tribuna os Deputados Sebastião Rufino e Roberto Liberato, relatores designados, que oferecem pareceres favoráveis à matéria, sendo acompanhados pela maioria dos integrantes daqueles colegiados presentes. Em votação, é aprovado em segunda discussão o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005 (com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo). Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, ocupam a tribuna os Deputados João Fernando Coutinho (que foi apartado pelos Deputados: Roberto Leandro e Adelmo Duarte) e Sílvio Costa (que foi apartado pelo Deputado Pedro Eurico). Encerrada a discussão, é aprovado em segundo turno o Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, discute a matéria a Deputada Teresa Leitão. Encerrada a discussão, é aprovado em primeiro turno o Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005 (com Emenda de Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). Por último, o Senhor Presidente concede a palavra, em caráter excepcional, ao Deputado Roberto Leandro o qual vem demonstrar satisfação com a inauguração da energia elétrica nas casas dos moradores das Usinas Salgado e Ipojuca, localizadas no município de Ipojuca. O orador foi apartado pelos Deputados: João Fernando Coutinho, Soldado Moisés, Teresa Leitão e Ceça Ribeiro. Faltaram à presente reunião os Deputados: Carla Lapa, Ciro Coelho, Nelson Pereira e Raimundo Pimentel. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã às dez horas.

Expediente

QUINTA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 189 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 1189/2005.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 190 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1213, que Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões

MENSAGEM Nº 191 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1214, que Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões

MENSAGEM Nº 192 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1215, que Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões

OFÍCIO 534/2005-GG - DO GOVERNADOR DO ESTADO substituindo o item “6” do Ofício de nº 516/2005, que cuidou de convocar essa egrégia Assembléia Legislativa, para submeter à apreciação dessa Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

A Publicação

PARECER Nº 5869 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 1041.

A Imprimir

PARECER Nº 5870 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1173, juntamente com a Emenda da 1ª Comissão

A Imprimir

PARECER Nº 5871 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188

A Imprimir

PARECER Nº 5872 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1211, juntamente com a inclusão da Emenda nº 01 e Subemenda nº 01

A Imprimir

PARECER Nº 5873 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1212

A Imprimir

PARECER Nº 5874 a 5880 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final aos Projetos nºs 1041, 1085, 1171, 1179, 1182, 1188 e 1210.

A Imprimir

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5881/2005

Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de sua autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR O FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FGPE. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 3º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE ESTABELECEER QUE O FGPE SERÁ GERIDO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de sua autoria. A Proposição Principal visa instituir o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a redação do art. 3º da Proposição Principal, a fim de estabelecer que o FGPE será gerido pela Secretaria de Planejamento, observadas as diretrizes do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda ora em análise não apresenta quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de sua autoria.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2005, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto Coutinho.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Aurora Cristina, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5882/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O QUADRO DE PESSOAL QUE INDICA, TRANSFORMAR E EXTINGUIR EMPREGOS NOS QUADROS DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE E DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS- MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CF/88. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Quadro de Pessoal que indica, transformar e extinguir empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo.

Com arri no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da CF/88.

Por outro lado, a iniciativa da pretensão constante da Proposição em questão é privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Jacilda Urquiza, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5883/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR CONTROLE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E A REABILITAÇÃO DE APARELHO USADO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A RESPEITO DO *PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA* EM MATÉRIA DE *SEGURANÇA PÚBLICA* (ART. 144 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular e dar outras providências.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em primeiro lugar, deve-se observar que a matéria encontra-se inserta no chamado **poder de polícia administrativa**, que, conforme leciona Hely Lopes Meirelles, consiste na “*faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*” (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, Ed. Revista dos Tribunais, 16ª edição, p. 110).

Esse conceito doutrinário há muito foi positivado na legislação brasileira. De fato, o Código Tributário Nacional, em texto amplo e explicativo, dispõe:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O poder de polícia é inerente a toda Administração Pública e se reparte entre as esferas administrativas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Todavia, segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente.

Como adverte Hely Lopes Meirelles:

“Em princípio tem competência para policiar a entidade que dispõe do poder de regular a matéria. Assim sendo, os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual; e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal.

“Todavia, como certas atividades interessam simultaneamente às três entidades estatais, pela sua extensão a todo o território nacional (v. g. saúde pública, trânsito, transportes, etc.), o poder de regular e de policiar se difunde entre todas as Administrações interessadas, provendo cada qual nos limites de sua competência territorial. A regra, entretanto, é a exclusividade do policiamento administrativo; a exceção é a concorrência desse policiamento.”

A matéria ora tratada situa-se dentre aquelas cuja competência, em razão do simultâneo interesse, pode ser exercida concorrentemente entre as unidades da federação.

De fato, como assinala José Afonso da Silva, “*há, contudo, uma repartição de competências nessa matéria (organização da segurança pública) entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo, como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro*”.

Nesse sentido, dispõe o art. 144 da Constituição Federal:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....”

Dessa forma, indiscutível a possibilidade de regulamentação da questão mediante a edição de lei estadual.

Destaque-se, ainda, que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5884/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB A SUBSIDIAR RECURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CASA DA GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA QUE SE INSERE NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CF/88) E *DIREITO ADMINISTRATIVO* (ART. 25 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente e dá outras providências.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88).

Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora:

“Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaríamos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expresse na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns.” (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88).

Ressalte-se, ainda, que as disposições do Projeto de Lei ora em análise encontram-se insertas também na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito financeiro** (art. 24, I, da CF/88).

Eis a redação do supracitado dispositivo constitucional:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....”

IX – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Ademais, cumpre-se destacar o relevante interesse público de que se reveste a presente Proposição, caracterizado pela concretização de direito social garantido pela Constituição Federal em seu art. 6º:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno)..

Todavia, visando adequar o Anexo Único da presente Proposição às disposições do novo Código Civil Brasileiro, no que se refere à maioridade civil (art. 5º do CCB), proponho a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1215/2005.

EMENTA: Altera a redação do Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária n.º 1215/2005.

Art. 1º. No Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária n.º 1215/2005, no subitem “DAS FAMÍLIAS”, onde se lê “*idade a partir de 18 anos, se emancipado, ou 21 anos*” leia-se “*idade a partir de 16 anos, se emancipado, ou 18 anos*.”

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Governador do Estado, com a alteração acima proposta.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de dezembro de 2005.**

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer N° 5885/2005

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.214/2005
Autor: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI CONTROLE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHO USADO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1.214/2005, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem N° 191 de 22 de dezembro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termo do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa, com a finalidade de permitir que o Governo do Estado institua controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, buscando coibir a prática dos delitos envolvendo os referidos aparelhos;

2.2- A proposta estabelece que fica criado no âmbito da Secretaria de Defesa Social – SDS, o cadastro de aparelhos celulares roubados, furtados ou perdidos, com o propósito de controlar, prevenir e monitorar a receptação e reaproveitamento econômico de tais objetos;

2.3- Ressalta-se que a medida proposta cria mecanismo que obrigam às companhias operadoras do sistema de telefonia móvel, com o intuito de prevenir e auxiliar a repressão da prática de delito;

2.4- Posto isto, no mérito, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, com medidas que irão minimizar a criminalidade no Estado, envolvendo aparelhos de telefonia móvel.

**Aurora Cristina
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1.214/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de dezembro de 2005.**

Presidente: José Queiroz.

Relator : Aurora Cristina.

Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Nelson Pereira, Teresa Leitão.

Parecer N° 5886/2005

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.215/2005
Autor: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB A SUBSIDIAR RECURSOS AOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA CASA DA GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vêm a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1.215/2005, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem N° 192 de 22 de dezembro de 2005 e a Emenda Modificativa N° 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termo do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de permitir que o Governo do Estado através da Companhia Estadual de Habitação e obras –CEHAB a subsidiar recursos aos benefícios do Programa Casa da Gente;

2.2- De acordo com Mensagem do Governo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, na implantação de sua política habitacional, considerando a oferta de moradia no nosso Estado, desenvolveu alguns eixos norteadores para a execução dos seus programas habitacionais, dentre estes o atendimento subsidiado as famílias que percebem até 03 salários mínimos, como a única forma de possibilitar a essas famílias o acesso a uma moradia digna;

2.3- Trata-se, o referido Programa de uma iniciativa do Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, com abrangência em todo Estado de Pernambuco, cujo objetivo é desenvolver ações de melhorias habitacionais e de regularização fundiária dos imóveis, consubstanciada por uma política habitacional de interesse social com execução para todo o Estado, iniciando pela Região Metropolitana do Recife;

2.3- Desta forma, a presente proposição autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, a subsidiar até 84,4% (oitenta e quatro vírgula quatro por cento) dos recursos destinados aos beneficiários do Programa Casa da Gente;

2.4- A Primeira Comissão, visando adequar o Anexo Único da presente proposição às disposições do novo Código Civil Brasileiro, no que se refere à maioridade civil, propôs a Emenda Modificativa n° 01/2005;

2.5- Posto isto, no mérito, esta relatoria entende que o projeto de lei em análise, com as alterações propostas, deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, viabilizando ações de melhoria habitacional, reformas e ampliações para famílias de baixa renda em nosso Estado.

**Betinho Gomes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1.215/2005, de autoria do Poder Executivo, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa n° 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 23 de dezembro de 2005.**

Presidente: José Queiroz.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz, Nelson Pereira, Teresa Leitão.

Parecer N° 5887/2005

Emenda nº 02 apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DO GOVERNO DO ESTADO - SEIG. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO ANEXO I PARA INCLUIR, DENTRE OS “REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO”. O CURSO DE DESIGN. ALTERAÇÕES QUE APERFEIÇOAM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA SUBSTITUTIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 02, apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG. Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a redação do Anexo I, para incluir, nos “Requisitos para Contratação”, o curso de Design.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. As alterações ora propostas aperfeiçoam a Proposição Principal e atendem ao interesse público, abrindo o campo de trabalho de trabalho para os profissionais do curso de Design. Por outro lado, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade em suas disposições. Entretanto, atendendo à solicitação da própria administração ATI, apresentamos a SUBEMENDA SUBSTITUTIVA abaixo, com o objetivo de possibilitar o acesso aos cargos criados pela Proposição Principal por qualquer candidato com formação superior:

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA N° 01
À EMENDA ADITIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1173/2005**

Ementa: Altera integralmente a redação da Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005.

Art. 1º A Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º Os itens “Requisitos para Contratação” constantes do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005 passam a ter a seguinte redação:
‘**Requisitos para Contratação:**

Formação de nível superior.’

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02, apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Subemenda Substitutiva acima proposta.

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02, apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Subemenda Substitutiva proposta pelo relator.

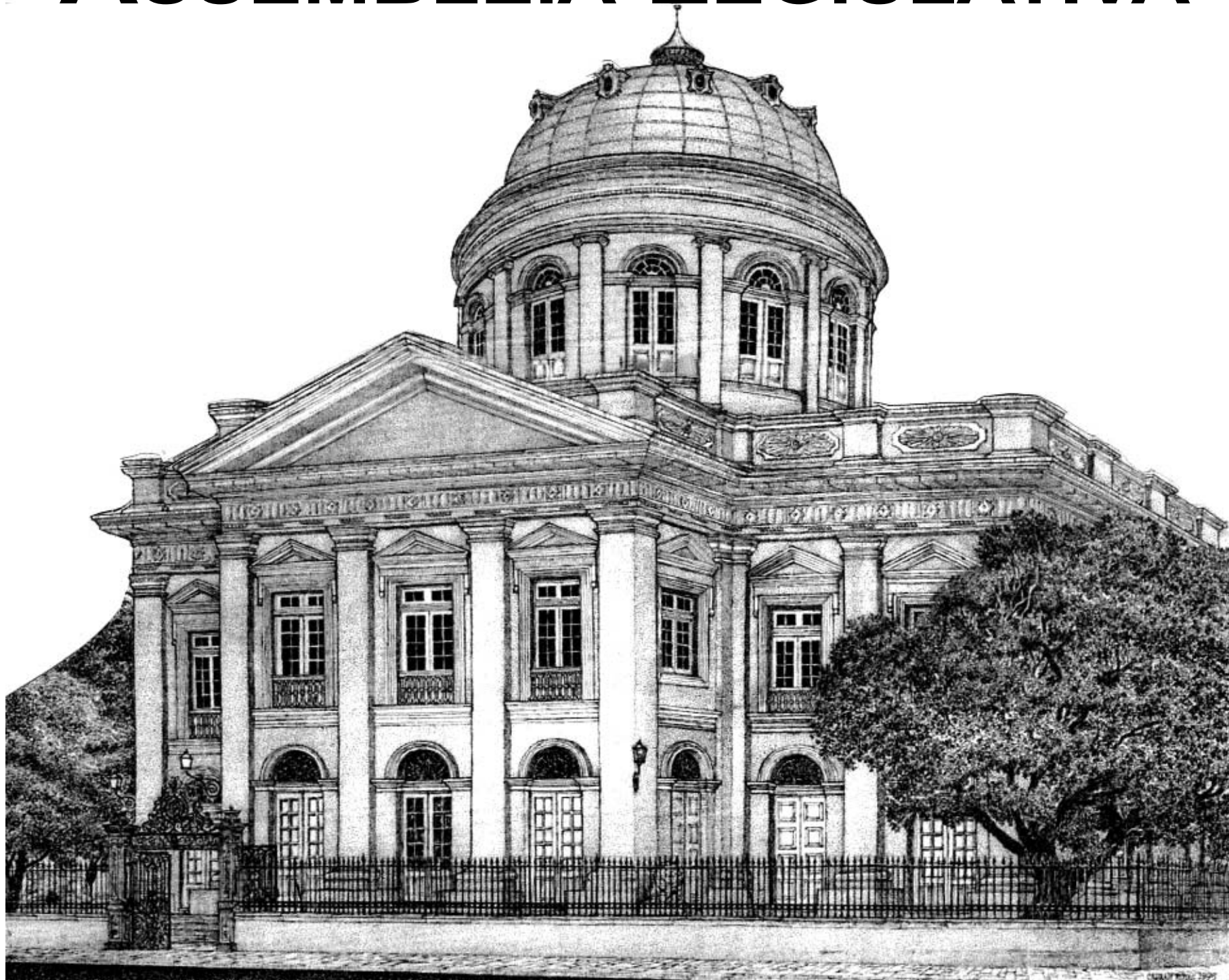
**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 23 de dezembro de 2005.**

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Augusto César.

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Jacilda Urquiza, Teresa Leitão.
Contrários os (1) deputados: José Queiroz.**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA